

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 958, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

Art. Fica suspensa por 180 dias a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais, inclusive mediante desconto em folha, contraídos junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidores beneficiários do auxílio emergencial que dispõe o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Após o período referido no caput, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas por beneficiários do auxílio emergencial aprovado por esse Congresso Nacional em função da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Vale ressaltar que a medida é temporária e voltada justamente à população menos favorecida, que certamente não deve utilizar os recursos emergenciais com o adimplemento de obrigações junto a instituições financeiras.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20063.48357-27